



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
31.^a Sessão Data 21/10/15
Estado de São Paulo

32.^a Sessão Data 14/10/15

ENCAMINHAMENTO
As ~~doutas~~ comissões para parecer.
RETIRADO DA PAUTA PELO
AUTOR DO PROJETO

Presidente

As ~~doutas~~ comissões para parecer.

Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**

JUSTIFICATIVA

As recentes notícias da crise financeira que vive o País, tanto nos setores públicos quanto privados, demonstram a necessidade de uma resposta imediata dos Governos.

Em tempos de dificuldade é muito comum se preocupar mais com aumentos de arrecadação, do que focar no aumento de produção e de renda.

Os pequenos comerciantes são os primeiros a serem afetados, desencadeando logo depois um verdadeiro efeito dominó, situação a ensejar uma resposta prioritária.

É o caso, por exemplo, do comércio ambulante, onde verificamos uma enorme dificuldade na renovação de licenças. Em razão disso, ficam impossibilitados de exercer essa atividade num mercado cada vez mais difícil.

Diante do exposto, é que submeto a apreciação dos Nobres Pares o seguinte:

34.^a Sessão Data 26/10/15 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

Encaminhamento APROVADO

Em 1^a discussão

17/15

Presidente

“Revoga o artigo 2º da Lei Complementar nº 646, de 05 de junho de 2013 e permite a prorrogação, excepcional, do prazo para renovação da licença para o comércio ambulante”

11.^a Sessão Data 26/10/15

Encaminhamento APROVADO

Em 2^a discussão

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

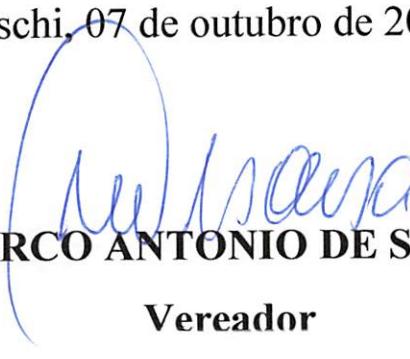
Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 646, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º. O prazo para a solicitação de renovação do alvará previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997 fica excepcionalmente prorrogado até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ único – A prorrogação excepcional do prazo a que se refere este artigo abrange as licenças vencidas em 2014 e 2015.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi, 07 de outubro de 2015.


MARCO ANTONIO DE SOUSA

Vereador

**Lei Complementar Nº 646
DE 5 DE JUNHO DE 2013**

"Altera a redação do art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 14 de outubro de 1999"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 14 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A partir desta data, a solicitação de renovação do alvará de licença deverá ser feita no período de 1º de março a 30 de junho, instruída com documentos comprovando a quitação das taxas decorrentes do exercício da atividade e o pagamento de multas porventura aplicadas pela Prefeitura, sob pena de indeferimento do pedido". (NR)

Art. 2º. Fica vedada a prorrogação do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei complementar.

Art. 3º. Fica instituído o recadastramento de todos os ambulantes e artesãos do Município, no período de 1º de junho a 30 de julho de 2013.

§ Único. A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada através de decreto específico.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 412/2005.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 05 de junho de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 05 de junho de 2013.

Esmervaldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 8535/2013



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

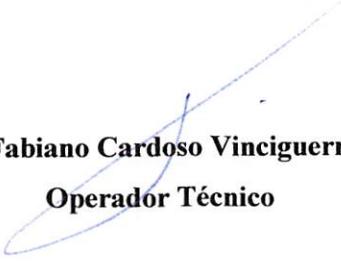
PROCESSO Nº 135/15

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 17/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 09 de outubro de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 09 de outubro de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Marco Antonio de Souza, assim ementado: Revoga o artigo 2º da Lei Complementar n.º 646, de 05 de junho de 2013, e permite a prorrogação excepcional do prazo para renovação da licença para o comércio ambulante.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta tem objetivo de revogar o artigo 2º da LC 646/13, uma vez que este dispositivo proíbe a prorrogação do prazo para a renovação de licenças do comércio ambulante.

Uma vez eliminada a proibição, o Vereador autor da proposta sugere a prorrogação excepcional do prazo para até 30 dias a contar da publicação da nova lei.

Justifica essa prorrogação excepcional o prejuízo que a atual crise econômica brasileira trouxe ao setor, pois tornou extremamente oneroso custear as taxas devidas até a data limite para a citada renovação, cujo prazo venceu em março de 2015.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 09 de outubro de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR GERAL:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação.
Praia Grande, 09 de outubro de 2015.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Ciente.
Às Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.
Praia Grande, 09 de outubro de 2015.

ALEX SANDRO LEITE
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 135/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/15

AUTOR: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte minutos do dia treze de outubro de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Marco Antonio de Souza, assim ementado: Revoga o artigo 2º da Lei Complementar n.º 646, de 05 de junho de 2013, e permite a prorrogação excepcional do prazo para renovação da licença para o comércio ambulante.

– O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta tem objetivo de revogar o artigo 2º da LC 646/13, uma vez que este dispositivo proíbe a prorrogação do prazo para a renovação de licenças do comércio ambulante.

Uma vez eliminada a proibição, o Vereador autor da proposta sugere a prorrogação excepcional do prazo para até 30 dias a contar da publicação da nova lei.

Justifica essa prorrogação excepcional o prejuízo que a atual crise econômica brasileira trouxe ao setor, pois tornou extremamente oneroso custear as taxas devidas até a data limite para a citada renovação, cujo prazo venceu em março de 2015.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

MARCELO SANTOS GOMES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 01 - PROC. 135/15 - PLC . 17/15 - 34º S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	MARCO	19:46	19:48
2	MARCELINO		
3	KARAN	19:48	19:49
4	REZENDE	19:49	19:51
5	ROMULO	19:51	19:52
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 26 / 10 / 15.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/15-PROC.N° 135/15
Autoria : MARCO ANTONIO DE SOUSA

Ementa : Altera a Lei Complementar nº 646, de 05 de junho de 2013, revogando o artigo 2º, de forma a permitir a prorrogação do prazo para renovação da licença para o comércio ambulante.

Reunião : 34º Sessão Ordinária

Data : 26/10/2015 - 19:51:56 às 19:52:38

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	19:52:01
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	19:52:05
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	19:52:06
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	19:52:11
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	19:52:09
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	19:52:06
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	19:52:25
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	19:52:17
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	19:52:09
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	19:52:29
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	19:52:04
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	19:52:08
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	19:52:08
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	19:52:03
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	19:52:06

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/15-PROC.N° 135/15 2^aVOT
Autoria : MARCO ANTONIO DE SOUSA

Ementa : Altera a Lei Complementar nº 646, de 05 de junho de 2013, revogando o artigo 2º, de forma a permitir a prorrogação do prazo para renovação da licença para o comércio ambulante.

Reunião : 11º Sessão Extraordinária
Data : 26/10/2015 - 20:57:20 às 20:57:55
Tipo : Nominal
Turno : 2^a Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 9 votos Sim
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:57:26
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:57:35
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:57:39
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:57:37
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	20:57:37
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:57:30
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	20:57:27
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:57:48
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:57:34
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:57:34
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:57:31
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:57:25
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	20:57:27
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:57:39
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	20:57:34

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015

“Revoga o artigo 2º da Lei Complementar nº 646, de 05 de junho de 2013 e permite a prorrogação, excepcional, do prazo para renovação da licença para o comércio ambulante”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 646, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º. O prazo para a solicitação de renovação do alvará previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997 fica excepcionalmente prorrogado até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ único – A prorrogação excepcional do prazo a que se refere este artigo abrange as licenças vencidas em 2014 e 2015.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 26 de outubro de 2.015

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário

CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 26 de outubro de 2.015

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de Novembro de 2.015.

OFÍCIO GPC-L N° 191/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 15/15, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/15, de autoria do Nobre Vereador *Marco Antonio de Sousa* e que “**revoga o artigo 2º da Lei Complementar nº 646, de 05 de junho de 2013 e permite a prorrogação, excepcional, do prazo para renovação da licença para o comércio ambulante**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 26 de outubro do ano em curso.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

